

35 - MARCO AURÉLIO
36 - ROQUE BARBIERE
37 - HAMILTON PEREIRA
38 - RUI FALCÃO
39 - BARROS MUNHOZ
40 - MAURO BRAGATO
41 - CARLOS GIANNAZI
42 - MARIA LÚCIA AMARY
43 - ISAC REIS
44 - REGINA GONÇALVES
45 - ALEX MANENTE
46 - EDSON FERRARINI
47 - LEANDRO KLB
48 - LUIZ MOURA
49 - MILTON VIEIRA
50 - JORGE CARUSO
51 - FRANCISCO CAMPOS TITO
52 - WELSON GASPARINI
53 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
54 - SEBASTIÃO SANTOS
55 - JOÃO CARAMAZ
56 - TELMA DE SOUZA
57 - JOSÉ BITTENCOURT
58 - LUCIANO BATISTA
59 - CARLOS BEZERRA JR.
60 - ENIO TATTO
61 - CAUÊ MACRIS
62 - RAFAEL SILVA
63 - GERSON BITTENCOURT
64 - ROGÉRIO NOGUEIRA
65 - ANALICE FERNANDES
66 - AFONSO LOBATO
67 - OSVALDO VERGINIO
68 - ANA PERUGINI
69 - ADRIANO DIOGO
70 - ROBERTO MORAIS
71 - VANESSA DAMO
72 - ORLANDO BOLÇONE
73 - REINALDO ALGUZ
74 - ADILSON ROSSI
75 - PEDRO TOBIAS
76 - MARCOS MARTINS
77 - JOOJI HATO
78 - ED THOMAS
79 - FERNANDO CAPEZ
80 - CARLOS NEDER

## Expediente

**25 DE OUTUBRO DE 2013**  
**161ª SESSÃO ORDINÁRIA**

### OFÍCIOS

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL
Nº 440/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 015/13, Rel. nº 024208/2013
Nº 449/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 218/13, Rel. nº 024209/2013
Nº 450/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 252/13, Rel. nº 024210/2013
Nº 454/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 254/13, Rel. nº 024211/2013
Nº 441/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 267/13, Rel. nº 024212/2013
Nº 442/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 272/13, Rel. nº 024213/2013
Nº 443/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 274/13, Rel. nº 024214/2013
Nº 455/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 277/13, Rel. nº 024215/2013
Nº 456/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 280/13, Rel. nº 024216/2013
Nº 457/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 281/13, Rel. nº 024217/2013
Nº 444/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 286/13, Rel. nº 024218/2013
Nº 445/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 297/13, Rel. nº 024219/2013
Nº 451/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 308/13, Rel. nº 024220/2013
Nº 447/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 310/13, Rel. nº 024221/2013
Nº 448/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 311/13, Rel. nº 024222/2013
Nº 446/2013, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 298/13, Rel. nº 024223/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CAP Nº 6814/2013, comunica a instauração do Inquérito Civil PIPP-CAP 784/13, Rel. nº 024184/2013

SECRETARIAS DE ESTADO
Nº 1275/2013, de Esporte, Lazer e Juventude, comunica a celebração de convênio com a Federação Paulista de Judô, Rel. nº 024225/2013

Nº 1225/2013, de Esporte, Lazer e Juventude, comunica a celebração de convênio com a Liga Universitária Paulista, Rel. nº 024226/2013

Nº 1282/2013, de Esporte, Lazer e Juventude, comunica a celebração de convênio com diversas prefeituras, Rel. nº 024227/2013

Nº 1287/2013, de Esporte, Lazer e Juventude, comunica a celebração de convênio com o município de Itariri, Rel. nº 024228/2013

Nº 1278/2013, de Esporte, Lazer e Juventude, comunica a celebração de convênio com o município de Pratânia, Rel. nº 024229/2013

Nº 1361/2013, de Esporte, Lazer e Juventude, comunica a celebração de convênio com o município de Bofete, Rel. nº 024230/2013

Nº 1286/2013, de Esporte, Lazer e Juventude, comunica a celebração de convênio com o município de Flórina, Rel. nº 024231/2013

#### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 776, DE 2013

*Proíbe a cobrança de valor adicional por parte das prestadoras de serviço de TV por assinatura dos chamados pontos extras de acesso à programação.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as pessoas jurídicas que, via concessão, autorização ou permissão, prestam o serviço de televisão por assinatura, denominadas prestadoras de serviço de TV por assinatura, proibidas de cobrar qualquer sorte de valor adicional pela disponibilização dos chamados pontos extras de fruição do serviço, seja qual for a quantidade desses pontos desejada pelo consumidor.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço de TV por assinatura, hoje amplamente difundida com milhões de assinantes em todo o Estado, é corriqueiramente alvo de infundáveis reclamações dos consumidores relacionadas a abusos e ilegalidades.

Ademais, a baixa qualidade do serviço ofertado vai de encontro com os preços cobrados pelas prestadoras desse serviço, reconhecidamente um dos mais caros do mundo.

Todavia, dentre essas irregularidades uma se sobressai, qual seja, a cobrança de valores adicionais ante o pedido dos consumidores relacionado à disponibilização de pontos extras para fruição do serviço.

Flagrante a ilegalidade que reside em referida cobrança, uma vez que, por imperativo lógico, referida cobrança suplementar já está abarcada no valor global do serviço.

Assim sendo, inadmissível a mantença dessa exigência disseminada entre as prestadoras que, em verdade, se traduz numa cobrança adicional por um serviço que já está pago.

Destarte, ante o exposto, imperiosa a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 24-10-2013

a) Edmir Chedid - DEM

#### PROJETO DE LEI Nº 777, DE 2013

*Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, e seus componentes, no Estado de São Paulo, sem prejuizo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais: Municipal, Estadual ou Federal, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida, no Estado de São Paulo, a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, e seus componentes.

Artigo 2º – Para os fins dos dispositivos constantes no artigo anterior, consideram-se produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes:

I. preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou alterar odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado

II. Sendo exemplos destes, entre outros:

- a) cremes, emulsões, loções, gel e óleos para a pele (mãos, cara, pés, etc.),
- b) máscaras de beleza (com ou exclusão dos produtos de decamação superficial da pele por via química)
- c) bases (líquidas, pastas, pós),
- d) pós para maquiagem, pós para aplicação após o banho, pós para a higiene corporal, etc.,
- e) sabonetes, sabonetes desodorizantes, etc.,
- f) perfumes, águas de toilette e água de colônia,
- g) preparações para banhos e duches (sais, espumas, óleos, gel, etc.),
- h) depilatórios,
- i) desodorizantes e anti-transpirantes,
- j) produtos de tratamentos capilares:
- k) tintas capilares e desodorizantes,
- l) produtos para ondulação, desfrísagem e fixação,
- m) produtos de«mise»,
- n) produtos de lavagem (loções, pós, shampoos),
- o) produtos de manutenção do cabelo (loções, cremes, óleos),
- p) produtos de penteados (loções, lacas, brilhantinas),
- q) produtos para a barba (sabões, espumas, loções, etc.),
- r) produtos de maquiagem e limpeza da cara e dos olhos,
- s) produtos destinados a ser aplicados nos lábios,

Artigo 3º - Instituições, estabelecimentos de pesquisa e profissionais que descumprirem as disposições constantes desta Lei serão punidos progressivamente com o pagamento de multa e nas seguintes sanções:

I - à instituição:

- a-) multa no valor de 50.000 UFESP’s, por animal;
- b-) dobra do valor da multa na reincidência;
- c-) suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- d-) suspensão definitiva do alvará de funcionamento.

II – ao profissional:

- a-) multa no valor de 2000 UFESP’s;
- b-) dobra do valor da multa a cada reincidência;

Artigo 4º - São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento de ensino, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Artigo 5º – Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para Programas Estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como Programas que visem à proteção e bem estar dos mesmos.

Artigo 6º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
JUSTIFICATIVA

Considerando que no Brasil não há uma legislação vigente que obrigue o teste em animais para produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, e seus componentes.

Considerando que a União Européia os testes em animais para cosméticos são proibidos desde 2009, e a comercialização de produtos testados é proibida desde Março de 2013.

Considerando que a Renama (Rede Nacional de Métodos Alternativos) foi criada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por meio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela Portaria 491, de 3 de junho de 2012, com o objetivo de atuar no desenvolvimento, validação e certificação de tecnologias e de métodos alternativos ao uso de animais para os testes de segurança e de eficácia de medicamentos e cosméticos.

Considerando a criação, em 2012, do Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos (Bracvam), ligado ao Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS-Fiocruz), o primeiro centro da América do Sul a desenvolver métodos alternativos de validação de pesquisa que não utilizam animais na fase de testes

Considerando que Constituição Federal, em seu Artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, veda as práticas que submetam os animais à crueldade.

Considerando que a Lei Federal 9.605 de Fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), em seu Artigo 32, parágrafo 1º, estabelece que é crime a realização de procedimentos dolorosos ou cruéis em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos

Considerando a Lei Estadual Paulista a Lei 11.977/05, em seu Artigo 37, ordena a priorização da utilização de métodos alternativos em substituição à experimentação animal, sendo a experimentação animal definida no Artigo 23 da mesma Lei como a utilização de animais vivos em atividade de pesquisa científica, teste de produto e no ensino.

Considerando que tais procedimentos são dispensáveis e, como prova disso, temos uma vasta lista e empresas, nacionais e internacionais, que não se utilizam desta prática.

Considerando que esta é uma tendência mundial e que a prática de testes em animais que para a industria de cosmetics vem sendo cada vez mais questionada no meio acadêmico e pela população em geral, seja por questões éticas, seja por questões científicas.

Considerando que há uma crescente tendência da sociedade em trazer os animais para uma esfera moral, reconhecendo-os como sujeitos de direito.

Acreditamos que as empresas podem garantir a segurança de seus produtos escolhendo dentre milhares de ingredientes existentes que possuem uma longa história de uso seguro, juntamente com o uso de um número crescente de métodos alternativos que não envolvem o uso de animais. Esta é a abordagem usada por centenas de empresas certificadas como livre de crueldade pelo programa "Leaping Bunny" reconhecido internacionalmente

Métodos alternativos sem animais representam a técnica mais recente que a ciência tem a oferecer, tendo sido cuidadosamente avaliados pelas autoridades públicas em vários laboratórios para confirmar que os resultados podem prever os efeitos em pessoas de maneira confiável. Em contraste, muitos dos testes em animais em uso atualmente datam dos anos 1920 ou 1940 e nunca foram validados.

É de conhecimento geral que os animais em laboratório podem responder de forma muito diferente dos humanos quando expostos aos mesmos produtos químicos. Isto significa que os resultados de testes em animais podem ser irrelevantes para os humanos porque eles superestimam ou subestimam o perigo real para as pessoas, e que a segurança do consumidor não pode ser garantida.

Hoje, métodos alternativos podem combinar os mais recentes testes baseados em células humanas com modelos computacionais sofisticados para entregar resultados relevantes para os humanos em horas ou dias. Pelo fato destes métodos terem sido cientificamente validados, trazem um maior nível de segurança para os consumidores.

O modelo de saúde que defendemos é aquele que valoriza a vida humana e animal. Os maiores progressos em saúde coletiva se deram através de sucessivas mudanças no estilo de vida das populações

O objetivo desta lei é valorizar a saúde humana e animal de forma ética, buscando alternativas eficazes para tratar de problemas reais, substituindo a utilização de animais na experimentação, e testes para cosméticos, por métodos alternativos comprovadamente eficazes e éticos.

Sala das Sessões, em 24/10/2013

a) Feliciano Filho - PEN

### REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 327, DE 2013

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requieiro seja oficiado ao Senhor Secretário Educação, Herman Jacobus, para que preste as seguintes informações:

1. Qual a razão das obras referente a escola Monsenhor Seckler (ocorrência FDE 233524-KHN60L/2011) ainda não estarem concluídas?
2. Em que fase o processo está?
- 3.Quanto tempo para os alunos poderem utilizar a quadra novamente?

#### JUSTIFICATIVA

Desde 2011, a quadra da escola estadual Monsenhor Seckler, em Porto Feliz, está interditada para obras, Os alunos não podem utilizá-la. Quando a FDE é contatada, as respostas tanto que a direção da escola obteve quanto os pais de alunos é que as obras serão retomadas em breve, o que não acontece e os alunos continuam sem poder utilizar este espaço de vital importância para a referida unidade de educação.

Sala das Sessões, em 24-10-2013

a) Osvaldo Verginio

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 328, DE 2013

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado, combinado com o artigo 14, parágrafo único, item 9, da XIV Consolidação do Regimento Interno, requieiro seja oficiado ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, para que responda ao questionamento abaixo sobre construção de penitenciária:

- 1- Em que fase da construção está o equipamento destinado à Penitenciária II de São Vicente?
- 2- A obra está embargada? Por qual motivo?
- 3- Há previsão de retomada da obra?
- 4- Quem se responsabiliza por eventuais prejuízos pelo mau uso do dinheiro público?
- 5- Qual a perspectiva de finalização da obra?

#### JUSTIFICATIVA

Há informações correntes que a obra de construção da acima referida penitenciária está paralisada/embargada há cerca de seis anos. Qualquer que seja o motivo da paralisação por si só indica uma incapacidade da administração pública de gerenciar bem os recursos públicos (sempre tão caros aos cidadãos e tão mal usados pelo poder público). Nada justifica uma obra parada. Se há problemas, estes devem ser solucionados. Se há responsáveis por esta paralisação, estes devem ser apontados e responsabilizados na medida do que couber.

Quando se trata de penitenciária, o problema adquire contornos mais críticos ainda, se considerada a super-lotação de nossos presídios. Apenas para refrescar nossa memória, lembremos que:

- a) o CDP de Itapeperica da Serra está com cerca de 2300 detentos, quando sua capacidade é de cerca de 760;

- b) o CDP I de Guarulhos está com cerca de 2300 detentos (capacidade idem anterior);

- c) o CDP I de Osasco está com cerca de 1900 detentos (capacidade idem anterior);

- d) o CDP de São Vicente está com 1900 detentos (capacidade idem anterior);

- e) o CDP Praia Grande está com cerca de 1500 detentos (capacidade cerca de 500).

Nesse sentido, nosso questionamento. Enquanto há super-lotação em diversos equipamentos da SAP – o que certamente traz problemas de toda a natureza para todos os que lá se encontram, cumprindo pena ou trabalhando – tem-se como inaceitável paralisação de obras.

Aguardamos resposta plausível para este Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, em 25-10-2013.

a) Carlos Giannazi

### REQUERIMENTOS

BALEIA ROSSI
2238/2013
Propõe voto de congratulações pelo aniversário de 25 anos do Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Guataparã e Pradópolis, comemorado no mês de outubro.

LUIS CARLOS GONDIM
2237/2013

Propõe voto de congratulações com a população paulista pelo transcurso do DIA DO MÉDICO, comemorado no dia 18 de outubro.

ROBERTO ENGLER

2239/2013

Propõe voto de congratulações pelo aniversário do município de SÃO SIMÃO.

#### REQUERIMENTO SOLICITANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR ESPECIAL

CARLOS CEZAR

PROJETO DE LEI 350/2010

#### REQUERIMENTO SOLICITANDO LICENÇA

MARCOS ZERBINI, nos termos do art. 84, inciso II da XIV CRI, no período de 28 de outubro a 01 de novembro de 2013.

### INDICAÇÕES

ALEXANDRE DA FARMÁCIA

4215/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à implantação de uma Academia ao Ar Livre, no bairro Jardim Califórnia, em Jacaréi.

4219/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para a Santa Casa de Misericórdia do município de Jales.

4220/2013

Indica ao Sr.Governador a implantação de duas Academias ao Ar Livre, nos distritos de Bataguçu e Ribeiro Santos, em Olímpia.

4221/2013

Indica ao Sr.Governador a destinação de um chassi de caminhão para o município de Olímpia.

4222/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de um triturador de galhos para o município de Olímpia.

4223/2013

Indica ao Sr.Governador a pavimentação asfáltica em aproximadamente quatorze quarteirões no distrito de Ribeiro dos Santos, no município de Olímpia.

4224/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à pavimentação asfáltica na rua Aratá, no bairro Parque Guarani, em Várzea Paulista.

4225/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados ao recapeamento das ruas: Iguaçú, Ananantuba, Araçai e Itaipu, bairro Parque Guarani, no município Várzea Paulista.

4226/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à pavimentação asfáltica ou lajotas sextavadas, no município de Apiaí.

4227/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à realização de obras de edificação e melhoria no prédio do Centro Municipal de Educação Especializada - CEMAE, em Apiaí.

4228/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à realização de obras de edificação e melhoria no prédio do Lar Frateno São Vicente de Paulo, no município de Apiaí.

4229/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à implantação do Centro de Referência da Mulher, no município de Campos do Jordão.

4230/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros destinados à aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo para o município de Santa Branca.

BETO TRÍCOLI

4217/2013

Indica ao Sr.Governador a implantação das obras da primeira etapa dos Parques Lineares de Várzea da bacia do rio Juquery, ao longo dos municípios de Mairiporã, Franco da Rocha, Francisco Morato, Caieiras e Cajamar.

4218/2013

Indica ao Sr.Governador a implantação do Núcleo Caieiras do Parque Estadual do Juquery, no município de Caieiras.

ENIO TATTO

4216/2013

Indica ao Sr.Governador a construção de uma rotatória junto à Rodovia Índio Tibiriçá, altura do km 60, próximo à entrada dos bairros Parque Buenos Aires, Vila Fátima e Jardim Planalto, no município de Suzano.

LUIS CARLOS GONDIM

4231/2013

Indica ao Sr.Governador a destinação de um tomógrafo para o Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo, em Mogi das Cruzes.

RITA PASSOS

4239/2013

Indica ao Sr.Governador providências no sentido de que os veículos com placas de Conchas e Pereiras sejam isentos do pagamento do pedágio localizado entre as duas cidades.

ROGÉRIO NOGUEIRA

4232/2013

Indica ao Sr.Governador a liberação de recursos financeiros para a reforma da praça Rui Barbosa, no município de Santa Branca.